



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº.830 /2001, DE 15 DE MAIO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEZOITO (18) VAGAS PARA O CARGO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT. no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas mais dezoito (18) novas vagas para investidura no Cargo de Profissionais da Educação Básica, que integrarão àquelas, constantes do ANEXO II, da Lei nº 780/99, de 22.12.99.

Artigo 2º - As despesas decorrentes das nomeações de que trata o artigo 1º desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias a seguir:

Órgão 16 Secretaria de Educação Cultura e Desporto

Unidade Orçamentaria- 25 – Serviços de Educação

Função – 08 – Educação e Cultura

Programa – 41 – Educação a Criança de 0 a 6 anos

Sub Programa – 190 - Educação Pré-escolar

Atividade- 2044 – Manutenção e Encargos com Ensino Infantil

Categoria Econômica:

3000 – Despesas Correntes

3100 – Despesas de Custeio

3110 – Pessoal



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

3111 – Pessoal Civil
3113 – Obrigações Patronais

Órgão 16 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentaria- 25 – Serviços de Educação
Função – 08 – Educação e Cultura
Programa – 42 – Educação a Criança de 0 a 6 anos
Sub Programa – 188 - Educação Pre-escolar

Atividade- 2045 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Categoria Econômica:
3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3110 – Pessoal
3111 – Pessoal Civil
3113 – Obrigações Patronais

Órgão 16 Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentaria- 27 – FUEFUM – Fundo do Ensino Fundamental Municipal

Função – 08 – Educação e Cultura
Programa – 42 – Ensino Fundamental
Sub Programa – 188 - Ensino Regular
Atividade- 2048 – Manutenção e Encargos com Recursos do Fundef (60%)

Categoria Econômica:
3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3110 – Pessoal
3111 – Pessoal Civil
3113 – Obrigações Patronais

Órgão 16 Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentaria- 27 – FUEFUM – Fundo do Ensino Fundamental Municipal

Função – 08 – Educação e Cultura
Programa – 42 – Ensino Fundamental
Sub Programa – 188 - Ensino Regular
Atividade- 2049 – Manutenção e Encargos com Recursos do Fundef (40%)

Categoria Econômica:
3000 – Despesas Correntes



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

- 3100 – Despesas de Custeio
- 3110 – Pessoal
- 3111 – Pessoal Civil
- 3113 – Obrigações Patronais

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT
EM 15 DE MAIO DE 2001


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

**DESPACHO: Sanciono a Presente Lei, sem ressalvas.
Registrada nesta Secretaria de Administração Supervisão e
Planejamento e publicada em conformidade com a Legislação Vigente.**



Cláudio Ximenes Lopes
CLÁUDIO XIMENES LOPES

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO.

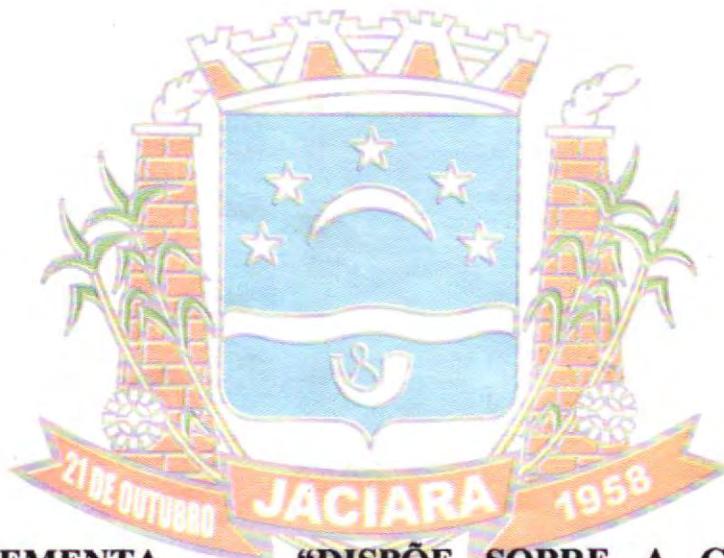


JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI Nº 021/2001, DE 25 DE ABRIL DE 2001.



EMENTA - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEZOITO (18) VAGAS PARA O CARGO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

AOB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2001, DE 25 DE ABRIL DE 2001.



**Nobre Presidente;
Ilustres Vereadores,**

Considerando a Constituição Federal no Capítulo III da Educação Cultura e do Desporto, Art. 211 §2º .

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Seção II da Educação Infantil nos seus artigos 29, 30, 31.

Considerando ainda, na Leis de Diretrizes Básicas (LDB), nas suas disposições transitórias, artigo 38.

Considerando a Resolução nº 276/01, Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso.

Considerando a resolução 150/99, do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, Capítulo I, das Disposições Gerais, artigos 2º, 9º, e 10º.

Considerando a necessidade do Município a se adequar as novas legislações pertinentes à Educação Infantil.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

A 04

Considerando que o Município deve integrar a Rede Municipal de Ensino as suas creches, ao qual prestam serviços a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

Considerando que essas creches são num total de 03 (três); a saber: JOÃO DE BARRO, SÃO SEBASTIÃO E MENINA ANGÉLICA, assim como, em face da reativação da escola AMÉLIA FREIRE, e ampliação das escolas, 7 DE ABRIL E MAGDA IVANA.

Considerando a necessidade de Profissionais de Educação Básica (P.E.B), para atuarem nestas unidades.

Considerando que o número de vagas existentes de Profissionais de Educação Básica (P.E.B)., não atendem às reais necessidades.

Considerando que o número de cargos existentes de Profissionais de Educação Básica (P.E.B)., não é suficiente para o atendimento da demanda de Educação Infantil e ensino fundamental do Município.

Desta forma, ficam criadas mais 18 (dezoito) novas vagas para o cargo de Profissionais de Educação Básica (PEB), que integrarão aqueles constantes do anexo II, da Lei nº 780/99, de 22.12.99.

Por último, solicitamos também que o Projeto de Lei em comento seja apreciado e votado em *REGIME DE URGÊNCIA*, de acordo com o previsto na Lei Orgânico e as formalidades regimentais.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
A

Com os cordiais cumprimentos,
renovando protestos de estima, consideração e apreço, subscreve mui,

Atenciosamente,



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
IRON REZENDE DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-
MATO GROSSO**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
4

PROJETO DE LEI Nº. 021/2001, DE 25 DE ABRIL DE 2001

EMENTA – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEZOITO (18) VAGAS PARA O CARGO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT. no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas mais dezoito (18) novas vagas para investidura no Cargo de Profissionais da Educação Básica, que integrarão àquelas, constantes do ANEXO II, da Lei nº 780/99, de 22.12.99.

Artigo 2º - As despesas decorrentes das nomeações de que trata o artigo 1º desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias a seguir:

**Órgão 16 Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentaria- 25 – Serviços de Educação
Função – 08 – Educação e Cultura
Programa – 41 – Educação a Criança de 0 a 6 anos
Sub Programa – 190 - Educação Pré-escolar
Atividade- 2044 – Manutenção e Encargos com Ensino Infantil**

Categoria Econômica:

**3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3110 – Pessoal
3111 – Pessoal Civil
3113 – Obrigações Patronais**

**Órgão 16 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentaria- 25 – Serviços de Educação
Função – 08 – Educação e Cultura
Programa – 42 – Educação a Criança de 0 a 6 anos
Sub Programa – 188 - Educação Pre-escolar**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

07
A

Atividade- 2045 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Categoria Econômica:

- 3000 – Despesas Correntes**
- 3100 – Despesas de Custeio**
- 3110 – Pessoal**
- 3111 – Pessoal Civil**
- 3113 – Obrigações Patronais**

Orgão 16 Secretaria de Educação Cultura e Desporto

Unidade Orçamentaria- 27 – FUEFUM – Fundo do Ensino Fundamental Municipal

Função – 08 – Educação e Cultura

Programa – 42 – Ensino Fundamental

Sub Programa – 188 - Ensino Regular

Atividade- 2048 – Manutenção e Encargos com Recursos do Fundef (60%)

Categoria Econômica:

- 3000 – Despesas Correntes**
- 3100 – Despesas de Custeio**
- 3110 – Pessoal**
- 3111 – Pessoal Civil**
- 3113 – Obrigações Patronais**

Órgão 16 Secretaria de Educação Cultura e Desporto

Unidade Orçamentaria- 27 – FUEFUM – Fundo do Ensino Fundamental Municipal

Função – 08 – Educação e Cultura

Programa – 42 – Ensino Fundamental

Sub Programa – 188 - Ensino Regular

Atividade- 2049 – Manutenção e Encargos com Recursos do Fundef (40%)

Categoria Econômica:

- 3000 – Despesas Correntes**
- 3100 – Despesas de Custeio**
- 3110 – Pessoal**
- 3111 – Pessoal Civil**
- 3113 – Obrigações Patronais**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

27
4

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT

EM 25 DE ABRIL DE 2001



CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO.

09
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE Abi Nº 21/2001

LIDO a mensagem do Projeto na
SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4605
PROCESSO Nº 25/04/2001 - 789

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 25/04 /2001.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OF. TEC. ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

~~10~~
A
10
A

PROJETO DE Lei Nº 24/2001

Encaminhado o Processo para PARECER NA COMISSÃO
DE Constituição, Justiça e Poderes

PROTOCOLO GERAL Nº 4605
PROCESSO Nº 789

RECEBI:
DATA ___ / ___ /2001

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

CF
=

09
A
11
A

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I — cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II — autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Arts. 209 a 213

• 139

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



LDBE

§ 3º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Artigo 27 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Artigo 28 - Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 29 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Artigo 31 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



RESOLUÇÃO Nº 276/ 2000-CEE/MT.

Fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Constituição Federal em seus artigos 206 e 208, inciso IV, Lei nº 9.394-20/12/96, em seus artigos: 1º, inciso IV, 9º, inciso IV, 10, inciso III, 11, inciso V, 21, inciso I, 29 e 30, incisos I e II, 31, 40, conforme a Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos: 4º, 5º e 54, inciso IV, Parecer Nº 022/98-CEB/CNE e Resolução nº 01/07/99-CNE, a Lei Complementar nº 049/98 e por decisão da Plenária desta data,

RESOLVE:

**Capítulo I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a seis anos, a que o Estado e a família têm dever de atender.

Art. 2º - A educação infantil objetiva o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, físico, psicomotor e sócio-afetivo, de forma a complementar a ação da família e da comunidade, promovendo a interação com o ambiente físico e social, fornecendo-lhe os pré-requisitos necessários à continuidade do processo educativo.

Parágrafo único - Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a seis anos, a educação infantil cumprem duas funções indispensáveis e indissociáveis: **educar e cuidar.**

Art. 3º - A educação infantil será oferecida em :

- I. creches ou entidades equivalentes, para crianças de zero a três anos de idade;
- II. pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

§ 1º - Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste Artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado com crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As Instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos em creche, e de quatro a seis anos em pré-escola, constituirão centros de educação infantil, com denominação própria.

§ 3º - As crianças com necessidades especiais serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

100E 25/01/2001

pagos 24 e 25

700 Alunos
x sistema integrado
diário

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



A
13
A

**Capítulo II
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, em conjunto com os municípios integrados ao Sistema Estadual de Ensino, formular e assessorar a execução da Política de Educação Infantil para o Estado de Mato Grosso, observando-se o disposto na Lei nº 9394/96-LDB e a Lei Complementar nº 49/98, atinentes.

Art. 5º - As Instituições de Educação Infantil deverão observar, na organização de suas propostas pedagógicas, as diretrizes curriculares nacionais da educação infantil de acordo com o Parecer Nº 022/98-CEB/CNE e Resolução 01/99-CNE.

Art. 6º - A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Art. 7º - A Instituição de Educação Infantil é responsável pela elaboração da proposta pedagógica assegurando os seguintes princípios:

- I. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º - Na proposta pedagógica de educação infantil serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- I. fins e objetivos;
- II. concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III. características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV. regime de funcionamento;
- V. espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI. relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e ou formação profissional;
- VII. parâmetros de organização de grupo e relação professor/aluno;
- VIII. organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX. proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X. metodologia utilizada;
- XI. processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XII. processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XIII. processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

§ 1º - O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 2º - A metodologia da educação infantil deverá se utilizar de atividades lúdicas, tendo o jogo como forma efetiva de trabalho, onde o professor tem a função de propor desafios à criança e de estabelecer estratégias em que a mesma possa construir seus conhecimentos.

Handwritten marks:
A
17
A

Handwritten note:
no. 6. CNE

Handwritten mark:
B

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO**

§ 3º - Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor / aluno:

- a) Crianças de 0 a 1 ano - 06 a 08 alunos / 01 professor e 01 auxiliar;
- b) Crianças de 1 a 2 anos - 08 a 10 alunos / 01 professor e 01 auxiliar;
- c) Crianças de 2 a 3 anos - 12 a 15 alunos / 01 professor e 01 auxiliar;
- d) Crianças de 3 a 6 anos - 20 a 25 alunos / 01 professor e 01 auxiliar.

*Se não houver integralmente
nem quase completo.
Encarar sobre o trabalho
de função até ao
fim.*

*#3
A 15*

§ 4º - A avaliação far-se-á através do acompanhamento e dos registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação da criança de 0 a 6 anos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

*Resol 331/92
330/92
brincar direito
fundamental
da
criança*

Capítulo III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - O quadro técnico-pedagógico administrativo das Instituições de Educação Infantil deverá ser constituído por um diretor, um secretário escolar e um supervisor.

§ 1º - A direção da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de licenciatura em Pedagogia ou graduação em outras áreas com especialização em educação.

§ 2º - O secretário escolar deverá possuir a escolaridade mínima de ensino médio.

§ 3º - O supervisor deverá possuir Licenciatura Plena em Pedagogia, preferencialmente com habilitação em supervisão escolar.

§ 4º - As classes de educação infantil que funcionarem junto às escolas de ensino fundamental ficarão sob a mesma Direção, Secretaria e Supervisor ou Coordenação Pedagógica do estabelecimento que integram.

Art. 10 - O docente para atuar na educação infantil será formado em curso de nível superior, licenciatura plena na área, admitida como formação mínima a oferecida na modalidade normal de nível médio, conforme o artigo 62 da Lei nº 9394/96.

Art. 11 - O Sistema Estadual de Ensino promoverá a formação inicial e a formação continuada dos profissionais da educação em exercício nas Instituições de Educação Infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos desta etapa educativa e às características da criança de zero a seis anos de idade.

Capítulo IV DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS

Art. 12 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único: Em se tratando de turma de educação infantil, em escolas de ensino fundamental e/ou médio, alguns desses espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a seis anos, podendo outros serem compartilhados com as demais etapas de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitando a proposta pedagógica da escola.

0

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

Art. 13 - Todo imóvel destinado a Instituição de Educação Infantil dependerá de verificação prévia pelo órgão oficial competente, anteriormente ao ato de autorização e/ou reconhecimento.

§ 1º - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 14 - O prédio deverá atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. espaço para recepção;
- II. salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- III. salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo;
- IV. refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene;
- V. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos;
- VI. berçário, provido de berços individuais, áreas livres para a movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, espaço para o banho de sol das crianças e repouso;
- VII. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da Instituição, por turno;
- VIII. área para atividades e recreação ao ar livre, com os seguintes requisitos:
 - a) parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação;
 - b) áreas verdes, espaços livres e especialmente preparados para brincadeiras, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares;
- IX. área de circulação, sendo imprescindível saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente;
- X. área ou pátio coberto, para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade;
- XI. dispositivos ou utensílios destinados a assegurar a existência de água potável, em boas condições de higiene;
- XII. instalações externas para guarda e proteção de botijões de gás.

Parágrafo único - Recomenda-se que seja observada para as salas de atividades, no mínimo, a seguinte área coberta:

- a) em creches, de 1,50m², por criança
- b) em pré-escolas, de 1.20m², por criança.

Art. 15 - A Instituição de Educação Infantil que vier a adotar o regime de tempo integral, além das condições explicitadas no artigo anterior, deve ter local para repouso das crianças, contendo berços ou colchonetes, armários para guardar roupas e objetos de higiene pessoal.

Art. 16 - As Instituições de Educação Infantil deverão dotar-se de mobiliários, equipamentos materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação e limpeza.


CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

ff
A
H
A

**Capítulo V
DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO**

Art. 17 - Para efeito de criação, autorização, reconhecimento, suspensão temporária de funcionamento, encerramento das atividades, cassação de funcionamento e transferência de mantenedora, as Instituições de Educação Infantil deverão cumprir, além das presentes normas, as estabelecidas pela Resolução do Conselho Estadual de Educação - MT, sobre o tema.

**Capítulo VI
DA SUPERVISÃO**

Art. 18 - A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade do Sistema Estadual de Ensino, ao qual cabe velar pela observância da legislação vigente de ensino.

Art. 19 - Compete aos órgãos específicos do Sistema Estadual de Ensino definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 20 - À supervisão compete acompanhar e avaliar:

- I. cumprimento da legislação educacional;
- II. a execução da proposta pedagógica;
- III. condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil;
- IV. o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- V. a qualidade dos espaços físicos, ambiências, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI. a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII. a oferta e execução de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação, e assistência à saúde nas Instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público;
- VIII. a articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

Art. 21 - À supervisão cabe propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização e ou reconhecimento da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica e da legislação vigente.

Parágrafo único - As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com legislação específica do sistema estadual de ensino, assegurado o direito à ampla defesa.

**Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 - As Instituições de Educação Infantil da rede pública e privada, em funcionamento na data da publicação desta Resolução, deverão integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, até 31 de dezembro de 2003.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

§ 1º - Os órgãos executivos educacionais estimularão a antecipação da integração das Instituições de Educação Infantil ao Sistema Estadual de Ensino, em benefício da manutenção e da melhoria do atendimento.

§ 2º - A integração das Instituições de Educação Infantil será acompanhada e verificada pela supervisão, que encaminhará, para decisão, relatório circunstanciado ao Conselho Estadual de Ensino sobre o estágio de adaptação às disposições desta Resolução.

Art. 23 - Na inexistência de profissional com a formação exigida no parágrafo 1º do Art. 9º admitir-se a, mediante autorização do órgão próprio do Sistema de Estadual de Ensino, profissional de nível superior de áreas afins ou professor formado na modalidade normal em nível médio, desde que comprove experiência em educação infantil de, no mínimo, dois anos.

Art. 24 - As mantenedoras das Instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimento específico às turmas, sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

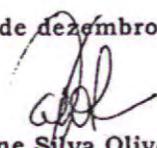
Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 67/94-CEE/MT.

REGISTRADA

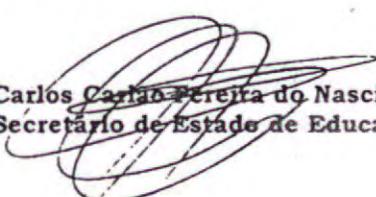
PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 12 de dezembro de 2000.


Profª Marlene Silva Oliveira Santos
Presidente

H O M O L O G O :


Carlos Carlião Pereira do Nascimento
Secretário de Estado de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



Prefeitura Municipal de Jaciara – MT

19
A

LEI NR. 780/99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO II

OS cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica são :

DENOMINAÇÃO

NÚMERO DE CARGOS

Profissional da Educação Básica

66



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

ANEXO I

101 - Profissional da Educação Básica - Outras

INSCR.	NOME	PONTOS			RESULTADO FINAL
		PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	TOTAL	
0001	Adegmar Miranda de Oliveira	-	-	-	AUSENTE - ELIMINADO
0002	Adelaine de Oliveira	100,0	-	100,0	APROVADO
0003	Adilson Costa França	140,0	2,5	142,5	APROVADO
0004	Alaide Goulart de Figueredo	100,0	-	100,0	APROVADO
0005	Aldeny Pereira dos Santos	20,0	-	20,0	REPROVADO
0006	Alessandra Dourado Facco	60,0	0,5	60,5	REPROVADO
0007	Alexandra Sebastiana Rocha	190,0	9,5	199,5	APROVADO
0008	Algemir Marques Alvares	60,0	0,0	60,0	REPROVADO
0009	Alonso Gomes dos Santos	40,0	0,5	40,5	REPROVADO
0010	Amadeo Silva de Carvalho	135,0	5,0	140,0	APROVADO
0011	Ana Cláudia do Nascimento	92,0	2,0	94,0	APROVADO
0012	Ana Joaquina de Lima	137,0	8,0	145,0	APROVADO
0014	Andréa Evaristo Barbosa	75,0	1,5	76,5	REPROVADO
0015	Angela Regina Pereira de Souza	78,0	5,0	83,0	REPROVADO
0017	Aparecida Donizete Fernandes	156,0	9,5	165,5	APROVADO
0018	Aparecida Faustino Rodrigues da Silva	60,0	1,0	61,0	REPROVADO
0019	Araílda Pinheiro de Oliveira	70,0	-	70,0	REPROVADO
0020	Aucilde Santana Carvalho	20,0	1,0	21,0	REPROVADO
0021	Auxiliadora Alves da Cunha	10,0	-	10,0	REPROVADO
0022	Auzeni Silva Santos	75,0	0,5	75,5	REPROVADO
0023	Benedita Neire Almeida de Magalhães	90,0	1,0	91,0	APROVADO
0025	Cátia Cristina de França Tavares	60,0	10,0	70,0	REPROVADO
0026	Celcilei Gonçalves de Oliveira	152,0	1,5	153,5	APROVADO
0027	Celcimar Gonçalves de Macedo	10,0	4,0	14,0	REPROVADO
0028	Celma Ribeiro Teixeira	112,0	10,5	122,5	APROVADO
0029	Claudete Schmidt da Silva	136,0	15,5	151,5	APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

- 45°
- 27°
- 46°
- 4°
- 31°
- 53°
- 24°
- 10°
- 5°
- 16°
- 38°
- 19°

INSCR.	NOME	PONTOS			RESULTADO FINAL
		PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	TOTAL	
0091	Márcia Rodrigues Lima	48,0	0,0	48,0	REPROVADO
0092	Márcia Rosângela do Nascimento	48,0	0,5	48,5	REPROVADO
0094	Maria Abadia de Melo	44,0	-	44,0	REPROVADO
0095	Maria Aldemira Sanches de Souza	146,0	-	146,0	APROVADO
0096	Maria Aparecida de Menezes Lima	115,0	3,0	118,0	APROVADO
0097	Maria Aparecida Fernandes e Silva	20,0	2,5	22,5	REPROVADO
0098	Maria Aparecida Soares de Lima	139,0	3,5	142,5	APROVADO
0099	Maria Benilde Braga	126,0	4,5	130,5	APROVADO
0100	Maria Cecilia de França Dezem	82,0	11,5	93,5	APROVADO
0101	Maria Célia de Brito Capato	20,0	-	20,0	REPROVADO
0102	Maria da Graça Schmidt	-	-	-	AUSENTE - ELIMINADO
0103	Maria das Dores Leite	10,0	-	10,0	REPROVADO
0104	Maria das Graças de Almeida	126,0	1,0	127,0	APROVADO
0105	Maria das Graças Oliveira	16,0	21,0	37,0	REPROVADO
0106	Maria de Jesus Silva	36,0	4,5	40,5	REPROVADO
0107	Maria do Carmo de Souza	10,0	2,5	12,5	REPROVADO
0108	Maria do Carmo Ramalho	96,0	-	96,0	APROVADO
0109	Maria Elisabete de Carvalho	80,0	3,5	83,5	APROVADO
0110	Maria Emilia Brustolin	200,0	17,5	217,5	APROVADO
0111	Maria Helena da Silva	52,0	-	52,0	REPROVADO
0112	Maria Lenires Calou Lopes	-	-	-	AUSENTE - ELIMINADO
0113	Maria Lucineide de Araújo	20,0	8,5	28,5	REPROVADO
0114	Maria Madalena da Silva Caixeta	140,0	6,5	146,5	APROVADO
0115	Maria Madalena Pereira Barbosa	30,0	2,0	32,0	REPROVADO
0116	Maria Pereira Rodrigues	0,0	-	0,0	REPROVADO
0117	Mariene Sacramento Romeiro	50,0	11,0	61,0	REPROVADO
0118	Marielusa Nunes de Oliveira	0,0	-	0,0	REPROVADO
0119	Marlene Gaio dos Santos	100,0	29,0	129,0	APROVADO
0120	Marluce Mendes Pereira Martins	0,0	-	0,0	REPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

INSCR.	N O M E	P O N T O S			RESULTADO FINAL
		PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	TOTAL	
0121	Marlucia Borba Farias Vieira	10,0	-	10,0	REPROVADO
0122	Martinha Moura Miyamoto	80,0	-	80,0	APROVADO
0123	Mislene Gonçalves Campos	70,0	-	70,0	REPROVADO
0124	Nadir de Assis Silva	130,0	6,0	136,0	APROVADO
0125	Nair Dourado do Nascimento	185,0	9,5	194,5	APROVADO
0126	Nair Facco	48,0	1,5	49,5	REPROVADO
0127	Nauria Miknov do Nascimento	70,0	5,0	75,0	REPROVADO
0128	Neide Aparecida Cosmo do Nascimento	58,0	2,0	60,0	REPROVADO
0129	Neide Maria Nascimento Silva	100,0	-	100,0	APROVADO
0130	Neuza Aparecida da Silva	145,0	6,5	151,5	APROVADO
0132	Nilza Moreira de Oliveira	80,0	22,5	102,5	APROVADO
0133	Odeilde Neves de Souza	38,0	0,0	38,0	REPROVADO
0134	Paulina Gomes Folhini	10,0	-	10,0	REPROVADO
0135	Paulo Antônio Rocha	-	-	-	AUSENTE - ELIMINADO
0136	Regina Selma Soares de Oliveira	38,0	-	38,0	REPROVADO
0137	Regis Mara Taveira Mohammad	76,0	-	76,0	REPROVADO
0138	Renilda Marques Meneguetti	96,0	-	96,0	APROVADO
0140	Ronievon Miranda da Silva	180,0	12,5	192,5	APROVADO
0141	Rosa Mariana de Souza	10,0	2,0	12,0	REPROVADO
0142	Rosana Cabral da Cunha	70,0	-	70,0	REPROVADO
0143	Rosana Rita Castelli de Souza	34,0	-	34,0	REPROVADO
0144	Rosane Gomes França	40,0	-	40,0	REPROVADO
0145	Rosanea Bitencourt Ferreira	25,0	5,0	30,0	REPROVADO
0147	Rosangela França Tabosa Batista	10,0	11,0	21,0	REPROVADO
0148	Rosangela Pereira Lopes	40,0	-	40,0	REPROVADO
0149	Rosemeire Pereira da Silva	100,0	0,5	100,5	APROVADO
0150	Rosenete de Almeida Moura	96,0	2,0	98,0	APROVADO
0151	Roseni Cotrin de Araújo	24,0	-	24,0	REPROVADO
0152	Rosenir Engels	85,0	10,5	95,5	APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

82
K

INSCR.	NOME	PONTOS			RESULTADO FINAL
		PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	TOTAL	
0153	Roseny da Silva Tavares	50,0	5,5	55,5	REPROVADO
0154	Rosiane Mahara Andrade	141,0	4,5	145,5	APROVADO
0155	Rosilena Santos Silva	50,0	1,5	51,5	REPROVADO
0156	Rosinei Costa	20,0	3,0	23,0	REPROVADO
0157	Rosineia Aparecida Pinho Deliberaes	-	-	-	AUSENTE - ELIMINADO
0159	Sara da Silva	140,0	-	140,0	APROVADO
0160	Sidnei França da Silva	28,0	-	28,0	REPROVADO
0161	Sidyane de Souza Soares	160,0	2,0	162,0	APROVADO
0162	Silvio Carlos Mota	20,0	1,0	21,0	REPROVADO
0163	Simone Borges de Souza	130,0	7,0	137,0	APROVADO
0164	Simone Freire de Araújo	30,0	2,0	32,0	REPROVADO
0165	Sirlei Bandeira de Oliveira	200,0	21,0	221,0	APROVADO
0166	Sirlene da Silva	200,0	9,0	209,0	APROVADO
0167	Solange Moreira Martins	84,0	6,0	90,0	APROVADO
0168	Sônia Aparecida Alves de Oliveira	0,0	-	0,0	REPROVADO
0169	Sônia Gonçalves dos Santos	10,0	5,5	15,5	REPROVADO
0170	Sônia Maria de Araújo	80,0	4,5	84,5	APROVADO
0171	Sudery dos Santos da Silva	70,0	6,0	76,0	REPROVADO
0173	Suely Baldacin	110,0	-	110,0	APROVADO
0174	Suely Batista Fernandes	140,0	9,5	149,5	APROVADO
0175	Terezinha Francisca Pires Rodrigues	0,0	7,0	7,0	REPROVADO
0176	Valdelice Batista dos Passos	10,0	-	10,0	REPROVADO
0177	Valdete Regina de Jesus Pereira	38,0	15,0	53,0	REPROVADO
0178	Valdirene Geroli	28,0	6,5	34,5	REPROVADO
0179	Valter Souza Catarino	68,0	1,5	69,5	REPROVADO
0180	Vania Ferreira de França	18,0	0,5	18,5	REPROVADO
0181	Vanusa Sousa Silva	16,0	-	16,0	REPROVADO
0182	Vera Lúcia Conjo	18,0	-	18,0	REPROVADO
0183	Vera Lúcia de Moraes	90,0	19,5	109,5	APROVADO
0184	Vera Lúcia Rodrigues Santana	50,0	0,5	50,5	REPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

INSCR.	N O M E	P O N T O S			RESULTADO FINAL
		PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	TOTAL	
0061	Ingrid Freitas de Miranda	40,0	-	40,0	REPROVADO
0062	Ivanete de Souza Lima	10,0	-	10,0	REPROVADO
0063	Jacira Aparecida de Souza	10,0	2,0	12,0	REPROVADO
0064	Jislaure Vieira da Silva	10,0	1,5	11,5	REPROVADO
0065	João Ferreira Fonseca	130,0	22,5	152,5	APROVADO
0066	João Pedro Ricardo de Arruda	150,0	11,0	161,0	APROVADO
0067	Joelma Rodrigues Jacarandá Rosa	130,0	12,5	142,5	APROVADO
0068	Joselita Alves Gomes	30,0	-	30,0	REPROVADO
0069	Josely Delfino dos Santos	10,0	-	10,0	REPROVADO
0070	Jucileide Maria da Silva	58,0	1,0	59,0	REPROVADO
0071	Judevan Arruda da Silva	0,0	-	0,0	REPROVADO
0072	Karin Maria Schuch	20,0	-	20,0	REPROVADO
0073	Karla Cristina Couto Isler	40,0	-	40,0	REPROVADO
0074	Karla Gisela da Silva Lima	58,0	3,0	61,0	REPROVADO
0075	Leila Silvia Michelato	60,0	-	60,0	REPROVADO
0076	Leonce da Silva Paula	10,0	2,0	12,0	REPROVADO
0077	Liane Gasparini Martins	30,0	10,0	40,0	REPROVADO
0078	Lidiana de Souza Silva	90,0	1,0	91,0	APROVADO
0079	Livani Juski Lazarotto	160,0	5,0	165,0	APROVADO
0080	Loreni Facco	30,0	1,0	31,0	REPROVADO
0081	Lourdes Cardoso Silva	30,0	0,5	30,5	REPROVADO
0082	Lúcia Antonia Melquiades	40,0	-	40,0	REPROVADO
0083	Lúcia Elena Marcidelli de Almeida	180,0	10,0	190,0	APROVADO
0084	Lucimeri Aparecida de Oliveira	76,0	-	76,0	REPROVADO
0085	Lucineia Fortunato dos Santos	36,0	-	36,0	REPROVADO
0086	Luzia Bastos Nogueira	54,0	9,0	63,0	REPROVADO
0087	Luzia da Silva Ramos	82,0	2,5	84,5	APROVADO
0089	Luzimar Luzia Pires da Silva	50,0	1,0	51,0	REPROVADO
0090	Márcia Cristina Ferreira Farias	10,0	0,5	10,5	REPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

INSCR.	N O M E	P O N T O S			RESULTADO FINAL
		PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	TOTAL	
0030	Cláudia Maria Pereira de Souza	40,0	0,0	40,0	REPROVADO
0031	Cláudia Tim Pinheiro Leite	40,0	2,0	42,0	REPROVADO
0032	Claudilene Santos de Oliveira	60,0	0,5	60,5	REPROVADO
0034	Clayton Simão Lopes	0,0	-	0,0	REPROVADO
0035	Cleide Carvalho de Sousa Fabian	0,0	4,5	4,5	REPROVADO
0036	Cleidionice Martins de Arruda	0,0	5,0	5,0	REPROVADO
0037	Cleonice Cezária de Oliveira	30,0	1,0	31,0	REPROVADO
0038	Dauma Katiúscia Silva	80,0	-	80,0	APROVADO
0039	David Bueno da Silva	95,0	1,0	96,0	APROVADO
0040	Déa Lúcia Ribeiro	10,0	4,0	14,0	REPROVADO
0041	Delma Nunes Miranda	20,0	1,0	21,0	REPROVADO
0042	Dulcilene Vaz Gomes	75,0	8,5	83,5	REPROVADO
0043	Elaine Cristina Conjo	20,0	-	20,0	REPROVADO
0044	Elaine de Souza Nascimento	40,0	2,0	42,0	REPROVADO
0045	Eliane Rezende de Moraes	10,0	-	10,0	REPROVADO
0046	Eliete Cavalcante da Silva	0,0	-	0,0	REPROVADO
0047	Elietes Catarina de Sá	20,0	10,0	30,0	REPROVADO
0048	Elisabete Santos Fernandes	170,0	7,0	177,0	APROVADO
0049	Elisângela Lopes Lima	138,0	3,5	141,5	APROVADO
0050	Emerson Guimarães da Silva	185,0	13,0	198,0	APROVADO
0051	Enir Barbosa Nogueira	70,0	-	70,0	REPROVADO
0052	Erica Ferreira Rocha	10,0	-	10,0	REPROVADO
0053	Filomena Beatriz Degaspery Silva	20,0	-	20,0	REPROVADO
0054	Francisca da Cruz Alves	0,0	1,0	1,0	REPROVADO
0055	Galdina Marcelina Galindo	40,0	8,0	48,0	REPROVADO
0056	Genilva de Castro Barbosa	50,0	7,0	57,0	REPROVADO
0057	Giane Regina Alli da Silva	135,0	9,5	144,5	APROVADO
0058	Guiomar Madalena Ferreira	10,0	2,0	12,0	REPROVADO
0059	Haroldo Fernandes de Jesus Gomes	42,0	14,0	56,0	REPROVADO
0060	Ildete da Cunha Lima	-	-	-	AUSENTE - ELIMINADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

-61-
-49-

-9-
-30-
-5-

-25-

es
A

NOME	PONTOS			RESULTADO FINAL
	PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	TOTAL	
0186 Vilma Silvana Facco	40,0	-	40,0	REPROVADO
0187 Valéria Martins de Araújo	148,0	10,5	158,5	APROVADO
0188 Wilson Francisco Pereira	70,0	1,5	71,5	REPROVADO
0189 Zaira Aparecida de Almeida Passarelli	100,0	10,0	110,0	APROVADO
0190 Zenilda Pereira de Souza	10,0	1,0	11,0	REPROVADO
	140,0	14,5	154,5	APROVADO

101 - Profissional da Educação Básica - Português

INSCR.	NOME	PONTOS			RESULTADO FINAL
		PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	TOTAL	
0013	Ana Paula Barbosa Bueno	90,0	5,5	95,5	APROVADO
0016	Antonia Oliveira Araújo	30,0	6,0	36,0	REPROVADO
0024	Cacilda Lopes Simão	100,0	11,0	111,0	APROVADO
0033	Claudirene Silva Lima	180,0	14,0	194,0	APROVADO
0093	Margareth Cassia de Souza Saretto	98,0	1,5	99,5	APROVADO
0131	Neuza Silva da Cruz	110,0	2,0	112,0	APROVADO

101 - Profissional da Educação Básica - Educação Física

INSCR.	NOME	PONTOS			RESULTADO FINAL
		PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	TOTAL	
0088	Luzia Silva Lima	176,0	3,5	179,5	APROVADO
0139	Renne Jarmy Coelho Cavalcanti	160,0	8,0	168,0	APROVADO
0158	Sandra Caetano dos Santos	80,0	3,0	83,0	APROVADO
0172	Sueli Aparecida Ramos	70,0	4,5	74,5	REPROVADO

101 - Profissional da Educação Básica - Outras

INSCR.	NOME	PONTOS			RESULTADO FINAL
		PROVA ESCRITA	PROVA TÍTULOS	TOTAL	
0146	Rosangela Alves Miranda	82,0	-	82,0	APROVADO



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

27
A

QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS - CONCURSO/2000. CONVOCADOS EDITAL 01 / 2001

Nº	NOME DO PROFESSOR	NÍVEL	CLASSE	SALÁRIO BRUTO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
01	Alaide Goulart Figueiredo	01	A	513,92	Creche São Sebastião
02	Neide Maria Nascimento Silva	01	A	513,92	Creche João de Barro
03	Rosinete de A. Moura	01	A	513,92	Creche Menina Angélica
04	David Bueno da Silva	01	B	719,52	Escola 7 de Abril
05	Maria do Carmo Ramalho	01	A	513,92	Escola 7 de Abril
06	Rosenir Engels	01	A	513,92	Creche Menina Angélica
07	Ana Cláudia Nascimento	01	A	513,92	Creche Menina Angélica
08	Maria Cecília de F. Dezem	01	B	719,52	Creche João de Barro
09	Benedita N. A. de Magalhães	01	A	513,92	Creche João de Barro
10	Lidiane de Souza Silva	01	A	513,92	Creche João de Barro
11	Solange Moreira Martins	01	A	513,92	Creche João de Barro
12	Sônia Maria de Araujo	01	A	513,92	Escola 7 de A bril
13	Lúzia Silva Ramos	01	A	513,92	Magda Ivana
14	Maria E.de Carvalho	01	A	513,92	Escola 7 de Abril
15	Dauma Katiúcia Silva	01	A	513,92	Escola 7 de Abril
16	Martinha M. Myamoto	01	A	513,92	Escola 7 de Abril
17	Valéria Martins de Araujo	01	B	719,92	Escola Amélia Freire Gomes
18	Ana P. Barbosa Bueno	01	B	719,92	Escola 7 de Abril Escola Amélia Freire Gomes
			TOTAL	10.072,96	



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

31
✓

PARECER EM CONJUNTO COMISSÕES:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer em conjunto conforme autorização dada pelo art. 231 do RI desta Casa de Leis ao Projeto de Lei nº. -021/2001 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido às Comissões, para fins de relatório e parecer, o Projeto de Lei n.º 021/2001, que autoriza o Poder Executivo criar 18 vagas para os profissionais da Educação Básica, preenchendo-as mediante investidura de pessoal que alcançou média em concurso público, dando providências outras.

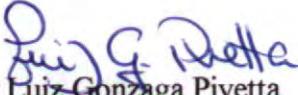
II - Conclusão do Relator

Ora nomeado nesta data pela Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que preside esta reunião conjunta, conforme o disposto no art. 231 do RI acima referido, nomeado relator, passamos a elaborar o presente relatório.

Examinado e analisando o Projeto, podemos observar em preliminar a sua constitucionalidade, por não ferir preceitos da Lei Maior; legalidade e regimentalidade, e ainda a técnica legislativa empregada no mesmo.

Quanto ao mérito, vale lembrar que a educação é uma prioridade nacional e nada como dar início com às nossas crianças. As vagas pedidas são necessárias visto que as creches vinculadas ao Poder Executivo devem contar em seus quadros com professores habilitados e estes neles serão investidos, eis que são aqueles que alcançaram média no concurso público do ano próximo passado. As despesas decorrentes dessas investidas estão corretamente enquadradas nas dotações orçamentárias próprias constantes do Projeto de Lei.

Dado ao exposto, a matéria é oportuna e conveniente, devendo ser aprovada. São as conclusões.


Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 30 de abril de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



III - DECISÃO DAS COMISSÕES

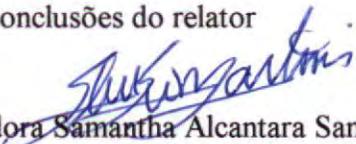
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Educação, Cultura e Esportes e Administração Pública reunidas nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

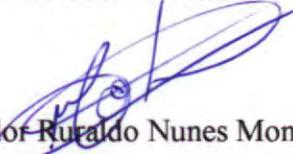
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas conclusões do relator



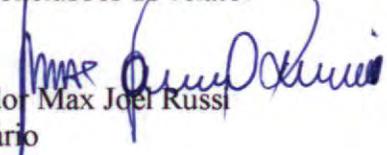
Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Presidente

Pelas conclusões do relator



Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

Pelas conclusões do relator



Vereador Max Joel Russi
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Com as conclusões



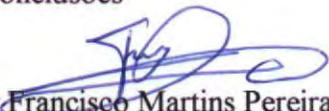
Vereador Luiz Gonzaga Pivetta

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

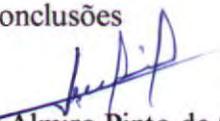
Presidente

31
R

Com as conclusões

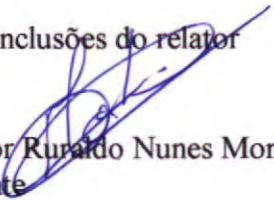

Vereador Francisco Martins Pereira
Vice-presidente 

Com as conclusões

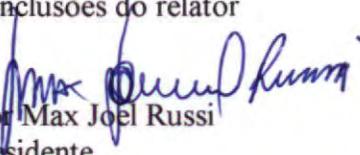

Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Pelas conclusões do relator


Vereador Rurildo Nunes Monteiro
Presidente

Pelas conclusões do relator


Vereador Max Joel Russi
Vice-presidente

Pelas conclusões do relator


Vereador Rodrigo Francisco
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

Comissão de Administração Pública

32
1

Com as conclusões do relator

Rodrigo Francisco

Vereador Rodrigo Francisco
Presidente

Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Vice-presidente

Luiz Carlos da Silva
Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 30 de abril de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

33
x

PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, as Comissões de Consituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Educação, Cultura e Esportes e Administração Pública em reunião de 30 de abril de 2001, opinaram em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria do Projeto de Lei n.º 024/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

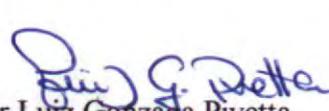
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Presidente


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente


Vereador Max Joel Russi
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Presidente


Vereador Francisco Martins Pereira
Vice-presidente e relator

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

31
A

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Presidente

Vereador Max Joel Russi
Vice-presidente

Vereador Rodrigo Francisco
Secretário

Comissão de Administração Pública

Vereador Rodrigo Francisco
Presidente

Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Vice-presidente

Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 30 de abril de 2001.

CAMARA MUNICIPAL DE JACARA
AUTENTICADO



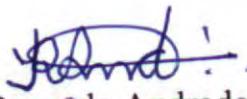
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

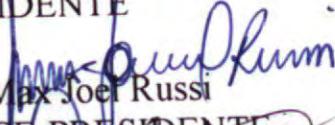
PROJETO DE Lei Nº 021
SESSÃO Ordinária
PROTOCOLO GERAL Nº 4605
PROCESSO Nº 789

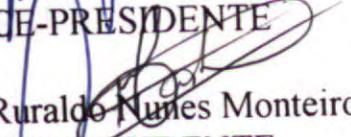
35
4

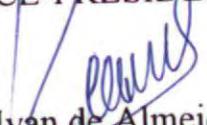
APROVADO O REFERIDO AUTÓGRAFO DE
CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA.

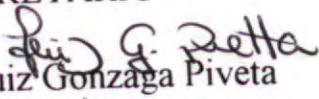
JACIARA, 02 de Maio 2001.


Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE


Ver. Max Joel Russi
1º VICE-PRESIDENTE


Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
2º VICE-PRESIDENTE


Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO


Ver. Luiz Gonzaga Piveta
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO